

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° ____, DE 2003
(Do Sr. MACHADO)

Solicita informações ao Sr. Ministro de Minas e Energia sobre arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos art. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, estes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro de Minas e Energia o seguinte pedido de informações:

A Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, atendendo ao disposto na Constituição de 1988 (art. 20, § 1º), instituiu para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos minerais – CFEM, em seus respectivos territórios, tendo o seu artigo 6º estabelecido seu valor, correspondendo a um percentual de até 3% (três por cento) sobre o faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial.

Esta Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, é devida pelas mineradoras, em contraprestação ao aproveitamento econômico que advém da exploração de recursos minerais por essas empresas.

Ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, autarquia federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, compete baixar normas e **exercer fiscalização sobre a arrecadação da CFEM.**

Nos termos da legislação em vigor, os Estados e Municípios devem ser creditados com recursos da CFEM no 6º (sexto) dia útil ao recolhimento efetuado pelas empresas de mineração.

Sergipe é uma província mineral cuja CFEM assume relevância como componente da receita de alguns Municípios e do próprio Estado.

Ocorre que não tem sido possível obter os dados da arrecadação nos meses do exercício financeiro de 2002 e até o mês de junho de 2003, ante a falta de divulgação dos mesmos, emergindo dúvidas freqüentes, pelo que julgamos necessário contar com os seguintes esclarecimentos sobre a efetiva arrecadação, em reais, no período de 01.01.2002 a 30.06.2003:

- a) mês a mês, por Município de Sergipe, por Substância;
- b) mês a mês, do Estado de Sergipe, por Substância.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2003.

Deputado **MACHADO**